



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1442/2021

Referência: 2630307/2021

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Sandy Rebelo Bandeira (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1443/2021

Referência: 2629706/2021

Interessado: R. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1444/2021

Referência: 2627874/2021

Interessado: ANA KAROLINA MONTEIRO BATISTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Karolina Monteiro Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Karolina Monteiro Batista. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1445/2021

Referência: 2629448/2021

Interessado: M. S. D. E. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. S. D. E. L. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. S. D. E. L. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1446/2021

Referência: 2629617/2021

Interessado: L. C. E. C. D. M. D. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L. C. E. C. D. M. D. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L. C. E. C. D. M. D. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1447/2021

Referência: 2629756/2021

Interessado: E. D. J. L. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro E. D. J. L. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) E. D. J. L. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1448/2021

Referência: 2628502/2021

Interessado: IMEDIATO OBRAS DE SANEAMENTO E SERVICOS DE SAUDE LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Imediato Obras De Saneamento E Servicos De Saude Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Imediato Obras De Saneamento E Servicos De Saude Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1449/2021

Referência: 2629645/2021

Interessado: NELSON VICTOR GUEDES PEIXOTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nelson Victor Guedes Peixoto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nelson Victor Guedes Peixoto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1450/2021

Referência: 2629823/2021

Interessado: I. D. D. A. E. F. S. D. E. D. A. I

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica I. D. D. A. E. F. S. D. E. D. A. i, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) I. D. D. A. E. F. S. D. E. D. A. i. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1451/2021

Referência: 2629694/2021

Interessado: ISAC MAGALHÃES DE MARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Isac Magalhães De Maria, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Isac Magalhães De Maria. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1452/2021

Referência: 2629345/2021

Interessado: VINICIUS SIQUEIRA DO ESPIRITO SANTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vinicius Siqueira Do Espirito Santo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vinicius Siqueira Do Espirito Santo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1453/2021

Referência: 2620229/2021

Interessado: BRAULIO VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Braulio Vieira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Braulio Vieira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1454/2021

Referência: 2629770/2021

Interessado: C. E. E. G. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa C. E. E. G. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) C. E. E. G. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1455/2021

Referência: 2629708/2021

Interessado: O. S. D. M , C. E. I. D. M. E. E. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica O. S. D. M , C. E. I. D. M. E. E. L. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) O. S. D. M , C. E. I. D. M. E. E. L. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1456/2021

Referência: 2626696/2021

Interessado: KAREN DA COSTA REZZUTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Karen Da Costa Rezzuto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Karen Da Costa Rezzuto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1457/2021

Referência: 2628459/2021

Interessado: L. C. E. C. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L. C. E. C. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L. C. E. C. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1458/2021

Referência: 2629815/2021

Interessado: TACIANI ODY

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Taciani Ody, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Taciani Ody. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1459/2021

Referência: 2629697/2021

Interessado: ISAC MAGALHÃES DE MARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso Isac Magalhães De Maria, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso do(a) interessado(a) Isac Magalhães De Maria. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1460/2021

Referência: 2629893/2021

Interessado: J. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1461/2021

Referência: 2629896/2021

Interessado: C. D. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa C. D. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) C. D. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1462/2021

Referência: 2629950/2021

Interessado: EDMILSON FERNANDES CARLOS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) Edmilson Fernandes Carlos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) do(a) interessado(a) Edmilson Fernandes Carlos Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1463/2021

Referência: 2628874/2021

Interessado: N. E. M. C. D. M. E. S. D. M. D. O. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa N. E. M. C. D. M. E. S. D. M. D. O. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) N. E. M. C. D. M. E. S. D. M. D. O. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1464/2021

Referência: 2629994/2021

Interessado: LEONARDO LIMA DE AGUIAR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Leonardo Lima De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Leonardo Lima De Aguiar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1465/2021

Referência: 2629620/2021

Interessado: MÁRCIA DE SOUZA MARINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Márcia De Souza Marinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Márcia De Souza Marinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1466/2021

Referência: 2629779/2021

Interessado: JULIANA DA COSTA BARAUNA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Juliana Da Costa Barauna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Juliana Da Costa Barauna. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1467/2021

Referência: 2628566/2021

Interessado: JOSE ANDERSON LOPES VIANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jose Anderson Lopes Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Anderson Lopes Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1468/2021

Referência: 2629758/2021

Interessado: YASMINE NAIRA CAVALCANTE COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Yasmine Naira Cavalcante Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Yasmine Naira Cavalcante Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1469/2021

Referência: 2630027/2021

Interessado: ESTRUTURAL ENGENHARIA E SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Estrutural Engenharia E Servicos Da Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Estrutural Engenharia E Servicos Da Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1470/2021

Referência: 2618214/2020

Interessado: JF LOGISTICA LTDA ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jf Logistica Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jf Logistica Ltda Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1471/2021

Referência: 2609067/2020

Interessado: ÉRICA PANTOJA DE ARAÚJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física érica Pantoja De Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) érica Pantoja De Araújo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1472/2021

Referência: 2629963/2021

Interessado: DAYANA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Dayana Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Dayana Silva Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1473/2021

Referência: 2629948/2021

Interessado: JOSIANE DE OLIVEIRA MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Josiane De Oliveira Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Josiane De Oliveira Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1474/2021

Referência: 2629489/2021

Interessado: SINGOLARE CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Singolare Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Singolare Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1475/2021

Referência: 2629611/2021

Interessado: MATOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Matos Comercio De Materiais Eletricos E Serviços De Construção Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Matos Comercio De Materiais Eletricos E Serviços De Construção Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1476/2021

Referência: 2630221/2021

Interessado: J. A. M. M. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro J. A. M. M. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) J. A. M. M. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1477/2021

Referência: 2629626/2021

Interessado: D ARAUJO PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D Araujo Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D Araujo Pinto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1478/2021

Referência: 2628569/2021

Interessado: JOÃO LUCAS JACINTO XAVIER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física João Lucas Jacinto Xavier, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) João Lucas Jacinto Xavier. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1479/2021

Referência: 2630158/2021

Interessado: ROMARIO CHAVES DELGADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Romario Chaves Delgado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Romario Chaves Delgado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1480/2021

Referência: 2629246/2021

Interessado: PAULO ALBERTO CARVALHO GOMES - SERVIÇOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Paulo Alberto Carvalho Gomes - Serviços, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Paulo Alberto Carvalho Gomes - Serviços. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1481/2021

Referência: 2600408/2019

Interessado: D L DE LOPES ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D L De Lopes Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D L De Lopes Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1482/2021

Referência: 2614284/2020

Interessado: SILVIENE ANDRADE SANTOS

EMENTA: Indefere Trata-se o processo de solicitação de registro de ART Fora de Época, sendo que o(a) interessado(a) SILVIENE ANDRADE SANTOS não respondeu ao despacho de 30/11/2020, já reiterado.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Silviene Andrade Santos, Diante disso, considera-se não atendido o que prevê a Res. 1050/13 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de "Registro de ART Fora de Época", nos termos em que se constitui. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1483/2021

Referência: 2609376/2020 - Auto: 44605/2020

Interessado: A DE A VILAGELIM EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A De A Vilagem Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1484/2021

Referência: 2627364/2021 - Auto: 48679/2021

Interessado: ECOCICLLE COLETA DE RESIDUOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ecociclle Coleta De Residuos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1485/2021

Referência: 2627378/2021 - Auto: 48683/2021

Interessado: ESSENCIAL SOLUCOES EM SERVICOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Essencial Solucoes Em Servicos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1486/2021

Referência: 2629673/2021

Interessado: FÁBIO LEITE DIAS

EMENTA: Defere Revisão de Atribuições Profissionais

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Fábio Leite Dias, Considerando que as atribuições iniciais concedidas ao requerente ao título de Engenheiro Civil são regidas pelo Art. 7 da RESOLUÇÃO Nº 18/73 DO CONFEA COMBINADO COM SEU ARTIGO 25º E PARÁGRAFO ÚNICO com Restrições a : Aeroporto, Rios e Canais; Pontes e Grades Estruturas e Hidrovias. Considerando que no Histórico Escolar emitido em 28 de julho de 2021 apresentado que o Eng. Civil Fabio Leite Dias cursou a Disciplina de Pontes e Concreto Protendido por suplementação curricular considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja deferido o requerimento, devendo ser retirada a restrição relativa a PONTES E GRANDES ESTRUTURAS uma vez que o mesmo apresentou formação profissional geral e específica para que lhe sejam atribuída as competências. Que sejam mantidas e inalteradas, no entanto, as demais restrições contidas em seu registro inicial, ou seja : AEROPORTOS, PORTOS, RIOS E CANAIS, HIDROVIAS. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1487/2021

Referência: 2627015/2021 - Auto: 48607/2021

Interessado: LUANA BIATRICE TOSTA DA SILVA

EMENTA: ProtocoloNº 2627015/2021 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Luana Biatrice Tosta Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1488/2021

Referência: 2626457/2021 - Auto: 48411/2021

Interessado: J. L. GALVAO GONCALVES

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Revelia.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J. L. Galvao Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração n.º 48411/2021, de 04/06/2021, lavrado em desfavor de J. L. GALVAO GONCALVES, CNPJ 10.679.901/0001-05, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", tendo em vista a não apresentação de defesa nem a regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1489/2021

Referência: 2626854/2021 - Auto: 48560/2021

Interessado: GRECIA DA MATA TATIKAWA

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Revelia.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Grecia Da Mata Tatikawa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração n.º 48560/2021, de 11/06/2021, lavrado em desfavor de GRECIA DA MATA TATIKAWA, CNPJ 33.218.889/0001-37, cuja infração refere-se ao "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA LEIGA" tendo em vista a não apresentação de defesa nem a regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1490/2021

Referência: 2628058/2021 - Auto: 48919/2021

Interessado: V D SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA E ESGOTOS LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal V D Serviços De Limpeza De Fossa E Esgotos Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando os artigos 2º e 3º da Res. 1121/2019 do Confea, que ditam "O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea" e "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea"; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, infringirão o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, que estipula os valores das multas para o corrente ano; Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador preferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julga do." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente auto de infração por duplicidade, com respaldo nos termos da Res. 1008/04, art. 52, inciso I. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 09/08/2021 das 17:30h às 19:10h

Decisão: CEEC 1491/2021

Referência: 2628122/2021 - Auto: 48948/2021

Interessado: S R ENGENHARIA LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Não regularização do fato gerador.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S R Engenharia Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2021, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2019 até agosto de 2021, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de atuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Sandy Rebelo Bandeira (suplente), Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião